

Tabela de Regime de Bens e Sucessão do Cônjugue/Companheiro

REGIME DE BENS	HÁ MEAÇÃO?	O CÔNJUGE/COMPANHEIRO HERDA BENS PARTICULARES?	O CÔNJUGE/COMPANHEIRO HERDA BENS COMUNS?	FUNDAMENTO LEGAL
Comunhão parcial de bens	Sim, sobre todos os bens adquiridos onerosamente na constância do casamento/união estável.	Sim, em concurso com os descendentes.	Não, pois já possui meação sobre estes bens.	Art. 1.829, I do CC/02.
Comunhão universal de bens	Sim, sobre todos os bens, exceto os casos do art. 1.668 do CC/02.	Não, pois já possui meação sobre estes bens.	Não, pois já possui meação sobre estes bens.	Art. 1.829, I do CC/02.
Separação convencional (ou total) de bens	Não.	Sim, em concurso com os descendentes.	Não, pois não há bens comuns, todos são particulares.	Art. 1.829, I do CC/02.
Separação obrigatória (ou legal) de bens	Sim, tendo em vista que a Súmula 377 do STF dispõe que “No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento”.	Não, por expressa disposição no art. 1.829, I do CC/02.	Não, pois pela Súmula 377 já possui meação sobre estes bens.	Art. 1.829, I do CC/02 e Súmula 377 do STF.
Participação final nos aquestos	Sim, mas somente na dissolução do casamento/união estável, seja por morte ou divórcio, conforme o art. 1.672 do CC/02.	Sim, em concurso com os descendentes.	Não, pois já possui meação sobre estes bens.	Art. 1.829, I do CC/02.

Ressalva-se que a referida tabela foi feita de acordo com equiparação da união estável ao casamento, conforme julgamento do Supremo Tribunal Federal, nos autos do recurso especial 878.694-MG, faltando ainda a publicação oficial do acórdão que permitirá a produção dos efeitos da decisão para terceiros.